

## Obrigações Periódicas do Ano de 2021

Newsletter

9 de fevereiro de 2021

Alertamos nossos clientes sobre a necessidade de cumprimento das seguintes obrigações periódicas em 2021:

### I. Aprovação das Contas da Administração e Demonstrações Financeiras

De acordo com a legislação brasileira, as sociedades limitadas e anônimas devem realizar, nos 4 meses subsequentes à finalização de cada exercício social (via de regra, até 30 de abril de cada ano), uma Reunião de Sócios, no caso das sociedades limitadas, ou uma Assembleia Geral Ordinária (“AGO”), no caso das sociedades anônimas, para dentre outros assuntos:

- i. analisar e aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras;
- ii. deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; e
- iii. nomear administradores, quando for o caso.

Destacamos que:

- as sociedades anônimas devem: **(i)** em até 1 mês antes da data prevista para a realização da AGO, disponibilizar aos acionistas as suas demonstrações financeiras e demais documentos previstos em lei; e **(ii)** publicar a documentação disponibilizada aos acionistas em até 5 dias antes da data prevista para realização da AGO, salvo quando se tratar de uma sociedade fechada, com menos de 20 acionistas e patrimônio líquido menor que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- as sociedades limitadas devem, até 30 (dias) antes da data marcada para a Reunião, colocar, por escrito, e com a prova de recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração os documentos relativos a contas da administração e demonstrações financeiras.

Ainda em relação às sociedades limitadas, a publicação das demonstrações financeiras não se faz necessária. No entanto, o registro da ata da reunião de sócios deliberando sobre as contas da administração e demonstrações financeiras está condicionado à apresentação de **(i)** cópia das demonstrações financeiras e demais documentos objeto de deliberação; e/ou **(ii)** declaração de que a sociedade requerente não é uma sociedade de grande porte, conforme definida pela Lei 11.638/2007<sup>[1]</sup>.

Vale frisar que, tendo em vista as inovações trazidas pela Lei nº 14.030/2020, tanto as sociedades limitadas quanto as sociedades anônimas poderão, sem necessidade de autorização estatutária, realizar a reunião de sócios e a AGO de forma digital, em cujo caso os sócios e acionistas participarão e votarão à distância, nos termos da Instrução Normativa nº 79 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI.

## II. Informações ao Banco Central do Brasil – BACEN

### 1. Capital estrangeiro no Brasil

#### 1.1. Informações periódicas

As sociedades brasileiras receptoras de capital estrangeiro são obrigadas a prestar **Informações Periódicas de Capitais Estrangeiros no País** ao BACEN, por meio de registro no Módulo RDE-IED, nos termos da Circular 3.689/2013.

Para o ano de 2021, as sociedades receptoras de investimento estrangeiro direto **com patrimônio líquido e total do ativo inferiores a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)** deverão, **até 31 de março**, incluir na opção específica do sistema RDE-IED um novo quadro societário atualizado com data de 31 de dezembro 2020.

Já as sociedades receptoras de investimento estrangeiro direto **com patrimônio líquido ou total do ativo igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)** deverão preencher a opção específica do sistema RDE-IED de “Declarações Econômico-Financeiras”, nos seguintes prazos:

---

[1] Considera-se de “grande porte”, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

- Até 31 de março, referentes à data-base de 31 de dezembro do ano anterior;
- Até 30 de junho, referentes à data-base de 31 de março;
- Até 30 de setembro, referentes à data-base de 30 de junho; e
- Até 31 de dezembro, referentes à data-base de 30 de setembro.

## 1.2. Censo de Capitais Estrangeiros

Neste ano, há a obrigação de entrega da **Declaração de Censo Quinquenal** (“**Censo Quinquenal**”) ao BACEN, que se refere aos anos-base terminados em 0 (zero) ou 5 (cinco).

Estão sujeitos à entrega do Censo Quinquenal (i) as **pessoas jurídicas** com sede no Brasil receptoras de **capital estrangeiro em qualquer montante**; (ii) os **fundos de investimento** com cotistas não residentes; e (iii) as empresas sediadas no Brasil com saldo devedor total de **créditos comerciais de curto prazo** (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes, em montante **igual ou superior ao equivalente a USD 1.000.000,00** (um milhão de dólares dos Estados Unidos), na data-base de 31 de dezembro de 2020. O prazo para entrega da Censo Quinquenal é de **1º de julho até 15 de agosto de 2021**, nos termos da Circular nº 3.795/2016.

Há, ainda, a obrigação de entrega do Censo Anual para casos envolvendo valores superiores aos mencionados anteriormente<sup>[2]</sup>.

---

[2] As pessoas jurídicas com sede no Brasil, receptoras de capital estrangeiro e com patrimônio líquido **igual ou superior ao equivalente a USD 100.000.000,00** (cem milhões de dólares dos Estados Unidos) na data-base de 31 de dezembro de 2020, deverão entregar a Declaração de Censo Anual (“**Censo Anual**”) ao BACEN a partir de 1º de julho até 15 de agosto de 2021, nos termos da Circular nº 3.795/2016.

Também estão sujeitos à entrega do Censo Anual os **fundos de investimentos** com cotistas não residentes e **patrimônio líquido igual ou superior** ao equivalente a **US\$ 100.000.000,00** (cem milhões de dólares dos Estados Unidos) e as empresas sediadas no Brasil com **saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo** (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes **igual ou superior ao equivalente a USD 100.000.000,00** (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), em 31 de dezembro de 2020

## 2. Capitais brasileiros no exterior

As **pessoas físicas ou jurídicas** residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, detentoras de valores, ativos em moeda, bens e direitos mantidos fora do território nacional, que totalizem montante **igual ou superior** ao equivalente a **USD 1.000.000,00** (um milhão de dólares dos Estados Unidos) em 31 de dezembro de cada ano-base, estão obrigadas a apresentar **Declaração Anual de Capitais Brasileiros no Exterior (“CBE Anual”)** ao BACEN, nos termos da Resolução 3.854/2010 e da Circular 3.624/2013.

A apresentação da CBE Anual relativa a 2020 deve ser realizada por meio do acesso a site específico do BACEN, **a partir do dia 15 de fevereiro e até às 18h do dia 5 de abril de 2021.**

Há, ainda, a previsão de entrega da **Declaração Trimestral de Capitais Brasileiros no Exterior (“CBE Trimestral”)**, em casos envolvendo montantes superiores aos mencionados anteriormente<sup>[3]</sup>.

Destacamos que a falta de apresentação da CBE, Censos ou das Informações Periódicas de Capitais Estrangeiros no País, seu envio fora do prazo ou com informações inexatas e/ou sem documentação comprobatória pode sujeitar o declarante a multa de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

***A presente Newsletter contém informações de caráter geral, dirigidas aos clients de nosso escritório, sem que constitua uma opinião profissional ou assessoramento jurídico relativamente a nenhum tema particular, presente ou future em que nosso escritório atualmente presta ou possa vir a prestar assessorial.***

---

[3] As **pessoas físicas e jurídicas** residentes, domiciliadas ou com sede no País, detentoras de ativos (bens e direitos) contra não residentes, incluindo imóveis, depósitos, disponibilidades em moeda estrangeira, dentre outros ativos, cujos valores somados totalizem um montante **igual ou superior a USD 100.000.000,00** (cem milhões de dólares dos Estados Unidos) ou equivalente em outras moedas, devem apresentar a Declaração Trimestral de Capitais Brasileiros no Exterior (“CBE Trimestral”) referente às datas-bases de 31/03/2020; 30/06/2020 e 30/09/2020.

Entre em contato conosco:

**Tomás Neiva**

☎ +55 11 3707 8370

✉ [tomas.neiva@nbfa.com.br](mailto:tomas.neiva@nbfa.com.br)

**Marcela Figueiró**

☎ +55 11 3707 8370

✉ [marcela.figueiro@nbfa.com.br](mailto:marcela.figueiro@nbfa.com.br)

**Brunno Morette**

☎ +55 11 3707 8370

✉ [brunno.morette@nbfa.com.br](mailto:brunno.morette@nbfa.com.br)



**NBF | A**